



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 56 / 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA, E A EMPRESA LIFT ENGENHARIA LTDA. (Proc. SEI nº 0005137-20.2023.6.14.8000)

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por sua Diretora-Geral, **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, portadora do RG 7790466 SSP/PA, inscrita no CPF/MF 673.553.313-53, nomeada pela Portaria nº 21.807/2023, de 20 de janeiro de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 19.597 de 08 de junho de 2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: LIFT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.828.281/0001-50, estabelecida na Trav. José Pio, 518 - Sala A – Umarizal – Belém / PA - CEP: 66050-240, Tel.: (91) 984646199, E-mail: liftengenhariaconstrucao@gmail.com; eng.joaorochaneto@gmail.com, neste ato representada por **JOÃO DE SOUZA CAVALCANTE ROCHA NETO**, brasileiro, portador do RG 3273695 SEGUP/PA, inscrito no CPF 716.300.582-20, de acordo com a representação legal conferida por documento constante do processo administrativo SEI nº 0008100-69.2021.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA - ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, POR DEMANDA, NAS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ESTADO DO PARÁ**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.702/2022, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 95/2022, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da Proposta (evento 1805418), Planilhas Orçamentária Sintética, Composição de Custos, Cálculo do BDI e Encargos Sociais (evento 1805418) e Planilha Orçamentária da Contratação (evento 1928714), constantes dos processos administrativos SEI nº 0008100-69.2021.6.14.8000 e 0005137-20.2023.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado/comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de

fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;

3.1.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Fiscalização;

3.2. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Agendar reunião com CONTRATADA para apresentação da equipe técnica da Seção de Engenharia e Projetos - SENGE e prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato.

3.2.2. Expedir as Ordens de Serviço para a CONTRATADA com todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável técnico da contratada.

3.2.4. Solicitar o reparo, correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização.

3.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas em contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

3.2.6. Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 95/2022.

4.1.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1 Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás, seguros ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.2.2 Manter equipe técnica especificada, com reserva técnica, para atendimento dos serviços objeto deste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

4.2.3. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

4.2.4 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

4.2.5. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados.

4.2.6 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, mesmo não especificamente descritos no Termo de Referência, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI e EPC), conforme a necessidade.

4.2.7 Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus funcionários trabalhem com Equipamento de Proteção Individual e coletivo (EPI e EPC).

4.2.8 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

- 4.2.9 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do Contrato.
- 4.2.10 Corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo indicado no Termo de Referência, arcando com as respectivas despesas.
- 4.2.11 Garantir o desempenho dos materiais empregados e a qualidade dos serviços realizados por um ano.
- 4.2.12 Os produtos e marcas indicados no Termo de Referência são referências, admitindo-se o uso de similares (exceto para as marcas de tinta indicadas nos serviços de pintura) , sobretudo em caso de descontinuidade da fabricação, entretanto cabe à contratada comprovação da similaridade do produto substituto e prévia aquiescência da fiscalização.
- 4.2.13. Os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas e/ou com falhas deverão ser corrigidos no prazo máximo de 07 dias, a partir da comunicação da fiscalização, através de mensagem eletrônica ou Notificação Administrativa (durante o período de execução dos serviços), ou 15 dias após a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório (no período posterior a comunicação da contratada de encerramento dos serviços).
- 4.2.14 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução do objeto deste Contrato.
- 4.2.15 Executar os serviços de engenharia objeto deste contrato de acordo com as respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de acordo as especificações técnicas indicadas neste Termo de Referência.
- 4.2.16 Apresentar uma cópia da ART à Seção de Engenharia e Projetos do TRE/PA em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo de contrato.
- 4.2.17 Entregar os serviços concluídos, livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.
- 4.2.18 Nenhum material deverá ser aplicado sem a prévia aprovação da fiscalização do TRE-PA.
- 4.2.19 Recompôr, às suas expensas, toda e qualquer área danificada, ou alterada, quando da execução dos serviços, ou em função desta execução, seja de forro, parede, piso, pintura etc.
- 4.2.20 Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 4.2.21 Não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (art. 7º, I, da Resolução TSE nº 23.234/2010).
- 4.2.22 Não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (art. 7º, II, da Resolução TSE nº 23.234/2010).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Prazo de execução/entrega

Valor do Contrato	Prazo de Mobilização	Prazo de Execução	Prazo Total
Acima de R\$100.000,00	10 dias	90 dias	100 dias

5.2 Local de execução/entrega

Imóveis utilizados ou de interesse da Justiça Eleitoral no Estado do Pará

5.3 Fixação das rotinas de execução do contrato

5.3.1 A Seção de Engenharia e Projetos - SENGE, emitirá a **Ordem de Serviço - OS** para contratada, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Local da execução dos serviços, com endereço completo.

b) Data limite para início da execução dos serviços.

c) Planilha Sintética de Quantitativos e Preços.

d) Croquis do imóvel com a indicação dos pontos de instalação de cada serviço.

5.3.2 Todos os serviços de engenharia serão executados de acordo com as respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com aplicação dos materiais relacionados nas composições de custo unitário dos respectivos itens, admitido à substituição de materiais face às peculiaridades de cada local ou situação de campo, desde que orientado ou autorizado pela fiscalização.

5.3.3 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

5.3.4 Os serviços, em imóveis desocupados, a critério da CONTRATADA, poderão ser executados em qualquer horário, desde que respeitadas as normas relativas ao silêncio e perturbação do ambiente.

5.3.5 Os serviços, em imóveis ocupados, eventualmente, poderão ser realizados em dias e horários diferentes do estabelecido no item 5.3.3, desde que autorizados pela SENGE.

5.3.6 Os serviços eventualmente realizados, em período noturno, ou em finais de semana e feriados, não implicarão em custos adicionais à CONTRATANTE.

5.3.7 Nenhum material deverá ser aplicado sem a prévia aprovação da fiscalização do TRE-PA.

5.3.8 A contratada deverá recompor, às suas expensas, toda e qualquer área danificada, ou alterada, quando da execução dos serviços, ou em função desta execução, seja de forro, parede, piso, pintura e etc.

5.3.9 A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços, mesmo que não especificamente descritos no presente Termo de Referência, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI e EPC), conforme a necessidade.

5.3.10 A contratada deverá empregar mão de obra especializada em todos os serviços a serem executados.

5.3.11 Os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas e/ou com falhas deverão ser corrigidos no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da comunicação da fiscalização, através de mensagem eletrônica ou Notificação Administrativa (durante o período de execução dos serviços), ou da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório (no período posterior a comunicação da contratada de encerramento dos serviços).

5.3.12 A contratada deverá entregar os serviços concluídos, livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

5.3.13 Haverá uma reunião inicial, entre a fiscalização e a contratada, com a participação do responsável técnico, no ato da entrega da Ordem de Serviço, visando o esclarecimento de todos os pontos da execução do contrato.

5.3.14 Haverá uma reunião final, entre a fiscalização e a contratada, com a participação do responsável técnico, no ato da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Acordo de Nível de Serviço

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

6.2 Do recebimento e do aceite

6.2.1 O Recebimento Provisório será realizado pela fiscalização do contrato, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, após a comunicação da contratada de encerramento dos serviços, na forma disposta no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

6.2.2 No caso de não haver pendências na execução dos serviços, da respectiva OS e observado o limite disposto no art.74, inciso III, da Lei 8.666/93, o Recebimento Provisório será dispensado e será realizado de pronto o Recebimento Definitivo, na forma disposta no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

6.2.3 No caso da verificação de pendências e/ou necessidade de correções de serviços, na vistoria para o Recebimento Provisório, fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias para o saneamento e/ou correções das pendências. Após as devidas correções, a fiscalização realizará o Recebimento Definitivo, na forma disposta no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4 A verificação da regularidade da execução dos serviços e o atesto dos mesmos é de responsabilidade da fiscalização do contrato designada pela Administração, na forma disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de **100.535,75 (cem mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Contratação de serviços de engenharia - adequação e manutenção predial, por demanda, em imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral no estado do Pará (Cartório da 47ª ZE - Paragominas/PA , conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência e seus Anexos.	100.535,75

7.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.3. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 7.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

7.4. O pagamento será efetuado, conforme medições mensais dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

7.5. O pagamento, da última medição ou da medição única, se dará após o Recebimento Definitivo dos serviços.

7.5.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.5.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 7.2.

7.6. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.6.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

7.7. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

7.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.8. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.8.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS), conforme previsto no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6147 (Construção civil por empreitada com emprego de materiais) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

7.8.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e [Instrução Normativa RFB nº 971](#), de 13.11.09, enquadrando o serviço no artigo 117, III, da referida Instrução Normativa, inclusive quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, considerando o disposto no inciso II do artigo 191 da mesma Instrução Normativa;

7.8.2.1. A retenção da contribuição previdenciária será aplicável somente se os serviços forem contratados de forma isolada, conforme descrito no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, observando-se as disposições contidas na Seção XI (Da Retenção na Construção Civil) do Capítulo VIII da referida Instrução Normativa.

7.8.3. Imposto sobre serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 7.02 ou 7.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico serão observadas as orientações contidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/03 (local da execução do serviço). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/06.

7.9. Para efeito do disposto no Item 7.8, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção das alíquotas máximas previstas.

7.9.1. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no Item 7.8, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.10. Em regra, tratar-se de contratação de obra de construção civil por meio de empreitada total, enquadrada no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 como "obra" (*CNAE 4120-4 - reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes*), situação em que não se aplica a retenção da contribuição previdenciária, observando o disposto no art. 149, VII, da mesma IN.

7.10.1. Observa-se, também, consoante disposto no art. 157 da referida IN, que o órgão público da administração direta não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução de contrato de obra de construção civil por empreitada total.

7.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.13. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

7.14. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

7.15. O reajustamento dos preços objeto do presente certame se dará nos termos previstos no instrumento de contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, PTRES 167588, Natureza de Despesa 3.3.90.39.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 2023NE000507, de 15/06/2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Na hipótese de o prazo de execução do serviço exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, os preços dos serviços remanescentes poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Construção de Civil – INCC (INCC-DI) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento/data limite para apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) / I_0] * P$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento/data limite para apresentação da proposta;

P = preços unitários / saldo contratual na data de aquisição do direito ao reajuste.

10.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.3 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Contrato;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- e) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do respectivo serviço, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial para pagamento; caso não sejam recolhidas, serão cobradas judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

12.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.5.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.6. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.7. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas.

12.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

15.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

JOÃO DE SOUZA CAVALCANTE ROCHA NETO
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE SOUZA CAVALCANTE ROCHA NETO, Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO, Diretora-Geral**, em 19/06/2023, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1928652** e o código CRC **841931C9**.